

DECRETO EXECUTIVO Nº 52, de 02 de MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 073, DE 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de alteração de dispositivo;

DECRETA

Art. 1º O artigo 10 do Decreto nº 073, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 *Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:*

- a) **MAGNA A. DE ALMEIDA SINHORI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**
- b) **ODETE RODRIGUES BRAGA – ENFERMEIRA**
- c) **CARLA PLÁZIDO - TÉCNICA DE ENFERMAGEM**
- d) **SILVANA TERESINHA NEITZKE WOLLMANN - ENFERMEIRA**
- e) **MARCO FABIANO SCHEEREN - MÉDICO**
- f) **HUMBERTO DIEGO RODRIGUES - MÉDICO**

§1º O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.

§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§3º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela/RS, de 02 de março de 2021.

ROSEMAR ANTONIO SALA

Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:

Aos 02 dias do mês de março de 2021.

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Redação Compilada

DECRETO EXECUTIVO Nº 073, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Clairton Carboni, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso Poder Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, todas as atividades escolares da Educação Infantil de 04 e 05 anos (pré-escola), dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da rede de Ensino Municipal, a partir do dia 19/03/2020, por prazo de 15 dias, o qual poderá ser prorrogado se necessário, por ato normativo.

Parágrafo único. As atividades escolares da educação infantil e o atendimento das creches municipais continuarão funcionando, mas com orientação dos professores e coordenação pedagógica aos pais que possuem condições de manter seus filhos em casa, que assim o façam, a fim de que seja encaminhado para a Escola apenas as crianças cujos responsáveis legais trabalhem fora de casa e não possam deixá-los com familiares e ou pessoas de confiança.

Art. 3º Determina-se o adiamento, suspensão ou cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 dias, o qual poderá ser prorrogado se necessário, por ato normativo, se enquadrando neste artigo todos os eventos festivos, educativos ou de capacitação, e principalmente que envolvam em seu público as pessoas que se encontram no grupo de risco.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica suspensa a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Art. 5º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tiveram ou tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 6º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tiveram ou tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho à distância, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica prestá-los em domicílio, em regime excepcional de trabalho à distância, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19.

Art. 9º Fica determinada a instalação de dispenser de álcool gel 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 10 Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:

- a) MICHELI VARGAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO*
- b) ODETE RODRIGUES BRAGA - ENFERMEIRA*
- e) MAGNA A. DE ALMEIDA SINHORI – TÉCNICA DE ENFERMAGEM*
- d) SILVANA TERESINHA NEITZKE WOLLMANN - ENFERMEIRA*
- e) MARCO FABIANO SCHEEREN - MÉDICO*
- f) HUMBERTO DIEGO RODRIGUES – MÉDICO*

(Redação alterada pelo Decreto Executivo nº 52, de 02 março de 2021)

§1º O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.

§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§3º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

Art. 10 *Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:*

- a) MAGNA A. DE ALMEIDA SINHORI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO*
- b) ODETE RODRIGUES BRAGA – ENFERMEIRA*
- c) CARLA PLÁZIDO - TÉCNICA DE ENFERMAGEM*
- d) SILVANA TERESINHA NEITZKE WOLLMANN - ENFERMEIRA*
- e) MARCO FABIANO SCHEEREN - MÉDICO*
- f) HUMBERTO DIEGO RODRIGUES - MÉDICO*

§1º O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.

§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§3º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

Art. 11 Determina-se que a administração municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, no transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.

Art. 12 Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes; No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Secretaria de Saúde e Saneamento (55) 3551 3400 - ramal 16 - ESF 03, ramal 229 - ESF Daltro Filho, ramal 230 - ESF São Pedro, telefone 3551 1019 - ESF 01.

Art. 13 Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, e ao público em geral que apresentar sintomas de contaminação, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica e atendimento ao público, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento, através do telefone: (55) 3551 3400 - ramal 16 - ESF 03, ramal 229 - ESF Daltro Filho, ramal 230 - ESF São Pedro, telefone 3551 1019 - ESF 01.

Art. 14 O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 15 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 16 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal juntamente com o Comitê Extraordinário de Saúde de que trata o art. 10 deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, aos 02 de março de 2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:
Aos 02 dias do mês de março de 2021.

Paulo Josselino Farias
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social